



DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA  
DE LISBOA E VALE DO TEJO

**A – CONSULTA DE PROCESSOS / DOCUMENTOS**

**REQUERENTE**

Nome: \_\_\_\_\_

Contribuinte:

B.I. nº:                      Emissão:           Validade:

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal:         \_\_\_\_\_

Telefone:                      Fax:           E-mail: \_\_\_\_\_

**PROCESSOS/DOCUMENTOS**

Para efeitos de (justificação do pedido)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Solicita:

- a consulta do(s) processo(s) (indicar n.º do processo ou nome da rua e n.º de policia)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- a cópia / reprodução do(s) processo(s)/do(s) documentos(s) (indicar n.º do processo ou nome da rua e n.º de policia)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data:

Assinatura do Requerente: \_\_\_\_\_

**NB: Sobre os elementos de identificação do requerente, rege o artº 3º (Identificação do requerente e justificação clara do pedido) do Decreto - Lei nº 65/93, de 26 de Agosto - Lei de Acesso aos Documentos da Administração Pública (LADA) - com as alterações introduzidas pela Lei nº 8/95, de 29 de Março e Lei nº 94/99, de 16 de Julho.**

Artº 7º - O direito de acesso aos documentos nominativos é reservado à pessoa a quem os dados digam respeito e a terceiros que demonstrem interesse directo e pessoal nos termos do artº 7º, do mesmo diploma.

Artº 8º - 1 - Os documentos nominativos são comunicados mediante prévio requerimento, à pessoa a quem os dados digam respeito, bem como a terceiros que daquela obtenham autorização escrita.

**Sobre esta matéria vigoram também as disposições do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei Nº 442/91, de 15 de Novembro, (CPA) nomeadamente os artigos 62º e seguintes (protege o segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica).**

**O exercício dos direitos previstos (consulta / cópia) depende de despacho de autorização do dirigente dos serviços (n.º 2 do art.º 64º e art.º 8º da LADA).**

**Prazo de resposta da Administração - 10 dias úteis a contar da data de entrega do requerimento nos serviços (art.º 7 e seguintes do CPA e art.º 15º da LADA).**